



# Câmara Municipal de Xamburé

ESTADO DO PARANÁ

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 44/2022.

*SÚMULA:* Declara de utilidade pública a Associação Protetora dos Animais Podemos Mais Xamburé - APAP MAIS XAMBURÉ, e dá outras providências.

**A CAMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ,**  
aprovou:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a Organização Não Governamental – ONG “*Associação Protetora dos Animais Podemos Mais Xamburé – APAP MAIS XAMBURÉ*”, pessoa jurídica, de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 44.463.395/0001-34, com sede na Av. Suécia n.º 4940, Centro, nesta cidade de Xamburé/PR, CEP: 87.535-000.

Art. 2º. A Entidade deverá apresentar ao chefe do Poder Executivo Municipal, até o dia 30 (trinta) de maio de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º. Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

I – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;

II – alterar sua denominação e dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Xamburé, 31 de maio de 2022.

**EDSON BOTELHO**

Presidente